

LEI Nº 1.452, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Xique-Xique, Estado da Bahia, a Semana da Atividade Física, a ser comemorada, anual e simbolicamente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana da Atividade Física tem como objetivo:

I - Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;

II - Ofertar eventos, campeonatos e palestras de conscientização em locais públicos;

III - Contribuir para a valorização do profissional de educação física;

IV - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;

V - Orientar o controle da taxa de colesterol ruim e aumento do colesterol bom;

VI - Incentivar o controle da hipertensão arterial; e

VII - Intervir em quadros de depressão, ansiedade, entre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º - Fica instituído, também de maneira simbólica e em conjunto com a Semana da Atividade Física, o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado anualmente em 1º (primeiro) de setembro.

Art. 4º - A Semana da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Xique-Xique.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2025


RENAN BRAGA
Prefeito